



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2025

Dispõe sobre o pagamento de débitos públicos, taxas, tarifas e demais despesas por meio de cartão de débito, crédito e pix.

Autoria: **POLLEYKA FRAGA DOS SANTOS**

Marcos Nunes Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2025.

Art. 1º preços públicos, taxas, tarifas, tributos e demais despesas, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, poderão ser quitados pelos contribuintes por meio de cartão de débito, de crédito ou de PIX.

§ 1º Na modalidade crédito, os débitos poderão ser parcelados.

§ 2º Os débitos que são originários de cobrança judicial e ou protesto de títulos excluem-se desse dispositivo.

Art. 2º O pagamento, por meio de cartão de débito, de crédito ou de PIX será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelo sistema informatizado de cobrança.

Art. 3º Nos pagamentos realizados através de cartão de débito ou crédito fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da administração municipal.

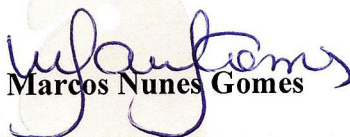


ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Parágrafo Único O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, a forma de cálculo, limite e publicidade dos custos operacionais eventualmente repassados, assegurando a transparência e o direito à informação ao contribuinte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2025, 87º Aniversário Político Administrativo.


Marcos Nunes Gomes

Presidente